



EXPEDIENTE
27 / 10 / 2021



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.229

PROJETO DE LEI Nº. 124/2021

em 27 / 10 / 2021 às _____

Encarregado

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO
SOBRE DISQUE DENÚNCIA NO INTERIOR DOS
ELEVADORES.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Torna-se obrigatório a afixação de placas ou cartazes nas áreas internas dos elevadores de edifícios comerciais, residenciais ou repartições públicas, em local visível e de fácil acesso, divulgando o número telefônico para comunicação das seguintes ocorrências:

- I – 100 ou 181 para denunciar violência contra crianças ou adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;
- II – 180 ou 181 para denunciar violência contra mulheres;
- III – 181 para denunciar violência contra animais.

Parágrafo único A placa ou cartaz ainda deverá conter a informação de que o denunciante não precisa se identificar.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos nesta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para adequação, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.


Felipe Hulle Del Puppo
Vereador